



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
CAIXA NÚMERO	CC -284
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go.
NÚMERO	3386
ANO	1992
DATA	24.02.1992
DIMENSÕES	403 fls
JUIZ DO TRABALHO	Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque
JUIZ CLASSISTA	Edson Grossi (Suplente)
EMPREGADORES	
JUIZ CLASSISTA	Tairo Di Maurício (Suplente)
EMPREGADOS	
OBJETOS	Diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC pleno de Goiânia dos últimos 12 meses, produtividade, anuênio e multa por descumprimento da cláusula XXXVIII do Dissídio Coletivo 00392, do ano de 1.989.
DECISÃO	Sentença
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT18ª Região
RECLAMANTE	Arlene Luiza de Souza
RECLAMADO	Muhamad Elkad – Extinto Instituto Dom Abel
RESUMO	A reclamante foi admitida em 01.03.1995, na função de Auxiliar de Administração Escolar, foi demitida e não recebeu as seguintes parcelas: Aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, salário retido, anuênios e produtividade. O reclamado apesar de devidamente intimado não compareceu à audiência, nem ofereceu defesa, sendo-lhe aplicado a pena de confissão quanto a matéria fática. Foi deferido o autor o pedido de letra “a” da inicial, à exceção da multa estabelecida, na cláusula XXXVIII, que reverte em favor da parte prejudicada, ou seja, o Sindicato conveniente. O reclamado foi condenado a pagar as verbas rescisórias observando-se os reajustes salariais consoante o Dissídio Coletivo 021/91 (fls. 21 a 25 dos referidos autos, foi deferido o pagamento de 15 dias de férias + 1/3 FGTS + 40% sobre as verbas de natureza salarial. O reclamado foi condenado ao pagamento de 15% de honorários advocatícios em favor do Sindicato

	Assistente.
2ª INSTÂNCIA	Não teve Recurso
RELATOR	
REVISOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva